SENTENÇA

Processo Digital n°: 1010312-76.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Requerente e Herdeiro: Daiane Yara Aparecida Romão Ramos e outros

:

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Caio Cesar Melluso

Vistos.

JULGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 01/09, dos presentes autos de ARROLAMENTO dos bens deixados pelos falecimentos de Benedita Aparecida Romão Ramos e Pedro Ramos, adjudicando aos herdeiros, em consequência, os respectivos quinhões, ressalvados eventuais erros, omissões ou, ainda, direitos de terceiros.

Não havendo interesse recursal, nos termos do artigo 1.000 do Código de Processo Civil, anoto o **transito em julgado da sentença nesta data**, dispensando o Cartório de lançar certidão.

Intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do Código de Processo Civil.

De acordo com o Provimento 31/2013 das Normas da Corregedoria, desnecessária a expedição de Formal de Partilha/Carta de Adjudicação ou aditamento, neste Ofício Judicial, ficando facultado ao interessado e/ou seu(sua) Advogado, informar o número do processo digital a um dos Cartórios de Notas da Comarca, para que seja providenciada a expedição, necessária para o registro. Se requerida tal providencia, entretanto, fica autorizada desde já, desde que cumpridas as formalidades legais por parte dos interessados.

Expeça-se o alvará requerido às fls. 62 (levantamento de resíduo previdenciário).

Cumpridas as determinações e feitas as comunicações de praxe, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

P.I.

São Carlos, 14 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA